



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**  
**PROJETO DE LEI Nº 2113/2024**

Reconhece de Utilidade Pública a “Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD” e adota outras providências. **Parecer pela constitucionalidade e aprovação da matéria.**

**Resumo da matéria** - Projeto que busca o reconhecimento da utilidade pública de Fundação que tem ênfase no atendimento a adolescentes e jovens em vulnerabilidade social.

**Voto do relator pela aprovação** - Foram apresentados e satisfeitos os critérios comprobatórios de que trata o art. 2º da Lei nº 6.324/96, que estabelece normas para sociedades civis, associações, fundações e as entidades de caráter beneficente, educativo religioso, artístico e esportivo serem declaradas de Utilidade Pública no Estado da Paraíba.

**AUTOR (A): DEP. MICHEL HENRIQUE**

**RELATOR (A): DEP. CAMILA TOSCANO**

**P A R E C E R Nº 451 /2024**

## **I - RELATÓRIO**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e parecer o **Projeto de Lei nº 2113/2024**, de autoria do Deputado Michel Henrique, o qual *“Reconhece de Utilidade Pública a “Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD” e adota outras providências.”*

Instrução processual em termos.

Tramitação atende à forma regimental.

É o relatório.

## Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### II – VOTO DO RELATOR

A proposta legislativa em epígrafe tem o objetivo de reconhecer a utilidade pública da Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz, localizada em Manaíra/PB

Em sua justificativa, o autor apresenta um interessante resumo da instituição objeto deste Projeto de Lei. Vejamos um trecho:

*A “Fundação Sociocultural Antônio Antas Diniz – FUNAAD” foi constituída em 2009 como Organização Não Governamental, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de duração indeterminada, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial. Atua principalmente em Manaíra/PB, mas também em cidades vizinhas da Paraíba, com ênfase no atendimento de adolescentes e jovens na faixa de vulnerabilidade social. Já é reconhecida a nível municipal como entidade de Utilidade Pública. Dentre as atividades desenvolvidas pela Fundação, destaca-se:*

- *Criação e administração do Museu Histórico de Manaíra/PB, que recebeu o Certificado de Ponto de Memória pelo IBRAM – Instituto Brasileiro de Museus;*
- *Ministra aulas suplementares aos alunos das redes municipal e estadual de ensino, colaborando com pesquisas e estudos feitos por pessoas carentes; Realiza pesquisas sobre a história, cultura, turismo e resgate de populações remanescentes indígenas e afrodescendentes no município e região;*
- *Estimula atividades artesanais e folclóricas;*
- *Apoia jovens em situação de risco através da inclusão em atividades educacionais, culturais e esportivas;*
- *Organiza eventos como a Semana Cultural de Manaíra que ocorre anualmente desde 2013;*
- *Elabora e coordena projetos e ações em defesa do meio ambiente;*
- *Elabora, coordena e dissemina projetos de geração de emprego, renda e sustentabilidade, motivos pelos quais foi contemplada por premiações culturais, como a dada pelo Banco do Nordeste do Brasil, em 2011 e 2012; pela Fundação Banco do Brasil, em 2019 e 2021, com a melhor pontuação nacional, quando premiou a FUNAAD por 9 projetos da Vitrine Educacional de Sustentabilidade;*
- *Foi premiada em 2020 e 2021 pela Lei Aldir Blanc e, em 2023, pela Lei Paulo Gustavo, ambas da Cultura.*

Pelo exposto, evidencia-se a importância do trabalho prestado pela entidade, razão pela qual me manifesto pela aprovação da matéria nesta egrégia Casa Legislativa com a posterior sanção do Governador, ressaltando que a documentação anexada comprova o preenchimento dos requisitos previstos na Lei nº 6.324/1996.



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



**Comissão de Constituição, Justiça e Redação**

Ao examinar a documentação acostada ao projeto de lei, verifica-se que está devidamente instruído, preenchendo, assim, todos os requisitos essenciais nela descritos, não infringindo qualquer dispositivo de ordem legal.

Portanto, conclui-se que a propositura em exame é passível de aprovação, haja vista que a instituição vem cumprindo seus objetivos há mais de 02 anos, promovendo atividades de interesse social no Estado da Paraíba, em particular no Município de Sousa.

Por fim, opino pela juridicidade e aprovação do **Projeto de Lei nº 2113/2024** na sua forma original.

É como voto.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

  
DEP. CÂMILA TOSCANO

**Relator(a)**



ASSEMBLEIA  
LEGISLATIVA  
DO ESTADO DA PARAÍBA



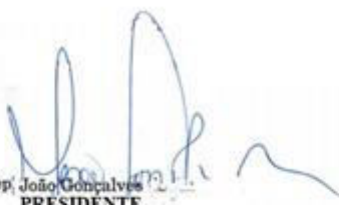
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

### III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação opina, por unanimidade, pela **aprovação do Projeto de Lei nº 2113/2024**, nos termos do Voto do(a) Relator(a).

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de agosto de 2024.

  
Dep. João Gonçalves  
PRESIDENTE

  
DEP. CÂMILA TOSCANO  
Membro

  
DEP. EDUARDO CARNEIRO  
MEMBRO

  
DEP. SILVIA BENJAMIN  
MEMBRO

DEP. CHICO MENDES  
Membro

DEP. FELIPE LEITÃO  
Membro

DEP. DEL. WALLBER VIRGOLINO  
Membro